



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/2021

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Donato, Alessandro Guedes e Faria de Sá, visa criar, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da implantação definitiva do campus da Unifesp Zona Leste.

A Frente Parlamentar tem por finalidade discutir e propor ações para o desenvolvimento e implantação definitiva do campus da UNIFESP da Zona Leste.

A Frente Parlamentar deverá atuar em prol do desenvolvimento do campus da Unifesp Zona Leste, promover diálogo com os governos federal, estadual e municipal e fomentar políticas para a implantação completa do Instituto das Cidades/Campus Zona Leste da Unifesp.

Conforme o Art. 3º do projeto, a Frente Parlamentar será composta por, no mínimo, um vereador integrante dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Para dar suporte aos trabalhos da Frente Parlamentar, o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo constituirá uma equipe técnica e disponibilizará a estrutura necessária ao funcionamento da mesma. (Parágrafo único do art. 3º)

De acordo com o §2º do art. 4º, as atividades da Frente Parlamentar integrarão o Portal eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo e a grade da programação da TV Câmara.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo “a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e (ii) suprimir dispositivos que novas atribuições para o Presidente e para a Mesa, inclusive versando sobre questões de economia interna da Casa, temas para os quais a iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo é da Mesa; e (iii) para suprimir, do artigo 3º, a obrigatoriedade de que para integrar o colegiado o vereador seja integrante de partido político, já que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno não preveem distinção entre parlamentares com ou sem partido. Tudo sem prejuízo de outras alterações que se fizerem necessárias.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Verª. Elaine do Quilombo Periférico
Relatora